

Consolidação das demonstrações financeiras: necessidade ou sofisticação?

José Gomes Pacheco Filho*

Introdução

Existem diversas formas de combinar interesses. No mundo empresarial, a história das organizações tem sido caracterizada pelo contínuo crescimento no porte das entidades comerciais e pela combinação de empresas separadas para formar uma unidade operativa maior. Com isso, busca-se o *engrandecimento* (fortalecimento) econômico que possibilitará, em alguns casos, maior afluxo de riquezas à sociedade e, conseqüentemente, melhores condições de vida.

Alternativamente, outras empresas expandem-se de forma não divisa, mantendo uma unidade jurídica e operando através de filiais, o que constitui outro exemplo de crescimento.

A complexidade verificada em alguns aspectos da contabilidade geralmente varia de uma para outra empresa. A consolidação de balanços, como popularmente é conhecida a consolidação das demonstrações financeiras, tem proporcionado aos profissionais e estudiosos da contabilidade a adoção de procedimentos que vem coligir com os objetivos básicos desta ciência, ou seja, melhor evidenciar os fatos ocorridos nas entidades.

Sem ter a pretensão de esgotar o assunto, neste trabalho faremos algumas incursões na Teoria

Contábil para mostrar a necessidade da apresentação de demonstrações consolidadas, quando se tratar de grupos empresariais.

Os grupos empresariais

É de se notar a tendência que existe em combinar empresas distintas, empenhadas em tipos semelhantes de atividade, ou às vezes de ramos inteiramente diversos, para atingir certos objetivos, como a eficiência da produção em larga escala, o alargamento dos mercados e o volume de venda, a redução da competição, a diversificação das linhas de produto e, até mesmo, uma economia no imposto de renda.

Tomaram vulto em nosso mundo empresarial os conglomerados formados por empresas que, através da coligação e controle mantêm entre si estreito relacionamento. Geralmente, são grupos de empresas pertencentes a entidades jurídicas com personalidades distintas, mas que operam economi-

camente sob o controle de uma outra empresa que possui a maioria do capital das que formam o referido grupo.

Mas não é apenas através da coligação e do controle acionário que duas ou mais empresas combinam interesses para atingir seus objetivos. Como exemplificação pode-se citar a fusão e a incorporação como formas alternativas de crescimento, ou fortalecimento, só que com tratamento jurídico diferente daquele aqui abordado.

Quando uma empresa adquire participação acionária em outra não há dissolução de pessoa jurídica como na incorporação; as empresas continuam como entidades legais distintas, podendo haver mudanças apenas de ordem normativa, caso seja caracterizada a coligação ou o controle acionário. A sociedade que possui toda ou a maioria do capital votante de outra sociedade é conhecida como controladora e a investida é chamada controlada, ou subsidiária. Se uma sociedade controla diversas subsidiárias e dedica suas atividades primordialmente à administração delas, esta é chamada holding. Apesar de cada sociedade manter a sua personalidade jurídica própria, a relação entre a companhia controladora e a controlada é um tanto parecida com o que existe entre a matriz de uma empresa e suas filiais.

A importância da consolidação

Nem sempre uma simples imposição legal justifica um procedimento. Os aspectos observados na lei das sociedades por ações determinam a consolidação das demonstrações financeiras em apenas alguns casos de participação societária, devendo, para tanto, haver enquadramento em determinadas condições básicas. O artigo 249 da Lei 6404/76 diz que a consolidação será obrigatória somente para as Companhias Abertas que tiverem mais de 30% do seu patrimônio líquido representado por investimentos em controladas e para os grupos empresariais que constituírem formalmente em grupos de sociedades, independentemente de serem ou não companhias abertas. Neste caso, será aplicável mesmo que a sociedade de comando não seja sociedade por ações.

No capítulo XXI da Lei 6404/76, os grupos empresariais referidos no parágrafo anterior, são definidos como empresas que combinam interesses para atingir objetivos específicos. A redação do artigo 265 da referida lei é como segue:

“Art. 265 – A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste capítulo, grupo de sociedade, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1º – A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo dos acionistas;

§ 2º – ...

Art. 266 – As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará

personalidade e patrimônios distintos.”

Apesar da complexidade legal em reconhecer controle e relevância de investimentos, fica clara a intenção do legislador que busca dar maior proteção ao pequeno investidor. Este, seria naturalmente lesado e jamais teria condições de constatar o fato caso não houvesse a obrigatoriedade de evidenciação, visto que esta permite a análise da empresa através dos seus demonstrativos.

Vale ressaltar, que nem sempre o aspecto legal é o mais importante. Quando se trata de crescimento qualitativo das informações devemos esquecer a obrigatoriedade legal e buscar as razões que justificam determinados procedimentos. A consolidação é importante não apenas pelo fato de que uma empresa tem 30% ou mais de seu capital investido em outra; a importância existe por haver uma combinação de interesses, e essas empresas trabalham em grupo, beneficiando-se umas às outras como se fosse apenas uma empresa matriz com suas filiais. O que se deve sempre lembrar é que as empresas que assim procedem, formam um conjunto de atividades econômicas que, muitas vezes, são complementares uma das outras. Assim, é dentro dessa visão e contexto que

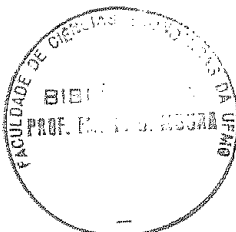
as demonstrações financeiras devem ser analisadas, ou seja, que representam o reflexo de um conjunto de atividades econômicas de um grupo empresarial; e isto só é conseguido se forem demonstrações financeiras consolidadas.

Voltando à Lei 6404/76, no parágrafo único do artigo 249 é delegado à Comissão de Valores Mobiliários o direito de expedir normas que regulamentem a consolidação, visto ser a C.V.M. o órgão que controla as sociedades por ações de capital aberto. Mas em seus meandros, traz a lei intrincadas passagens que deixa o leigo, por vezes, atordoado. Diante disso, será transcrito, a seguir, um diagrama criado pelo prof. Eliseu Martins, que mostra qual tratamento deverá ser adotado em casos de participações societárias.

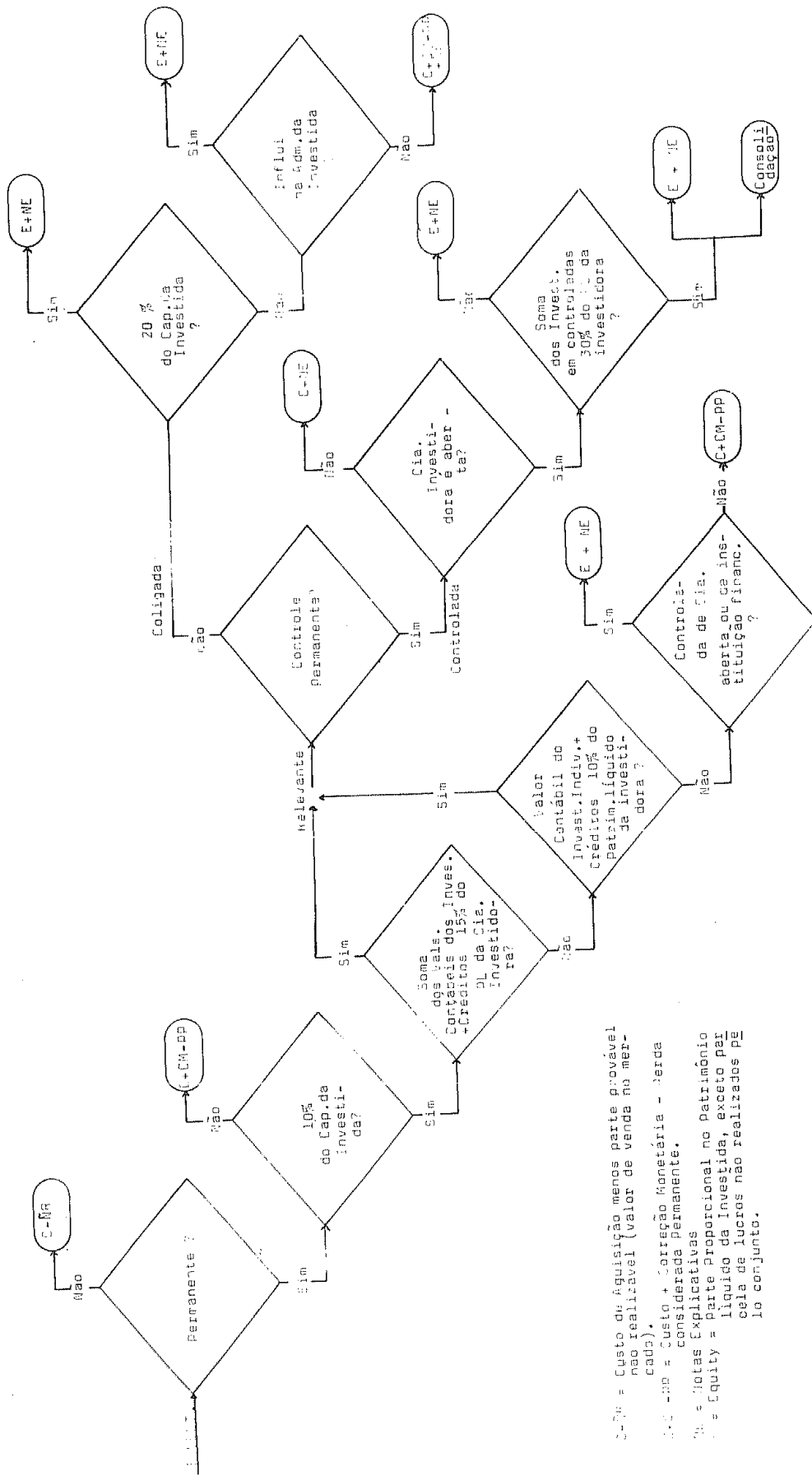
Através deste diagrama torna-se mais fácil o entendimento de qual procedimento deverá ser adotado pela investidora com relação a seus investimentos. Mas é este o objetivo que se pretende alcançar? Será que cumprir normas legais é a única coisa que sabe fazer o contador? Iudicibus diz:

“O objetivo da consolidação é apresentar aos leitores, principalmente acionistas e credores, os resultados das operações e a posição financeira da sociedade controladora e de suas controladas, como se o grupo fosse uma única empresa que tivesse uma ou mais filiais ou divisões. Isso permite uma visão mais geral e abrangente, e uma melhor compreensão do que inúmeros balanços isolados de cada empresa.”¹

Isso pode ser facilmente constatado. Basta que sejam colocados diversos demonstrativos um ao lado do outro para que o analista sinta a dificuldade que terá em analisar o grupo como um todo. As peças analisadas isoladamente dificilmente dariam uma idéia do conjunto, e o pequeno investidor que não tem acesso a outras informações ficaria mal informado sobre a situação do grupo no qual a sua empresa está inserida. A leitura de demonstrações financeiras não consolidadas de uma empresa que té-



12. Contabilidade Vista e Revista - Consolidação das demonstrações financeiras: necessidade ou sofisticação?



C-NE = Custo de Aquisição menos parte provável não realizável (valor de venda no mercado).

C+CM-PP = Custo + Correção Monetária - perda caso).

+CM-PP = Custo + Correção Monetária - perda caso).

CM = Notas Explicativas

Equity = Parte Proporcional no Patrimônio líquido da investida, exceto por cota de lucros não realizados PE no conjunto.

Extrato do livro contabilidade Intermediária da equipe de professores da FCA/USP, Edição 1981 Editora Atlas.

na investimentos relevantes em outras perde muito de sua significação, já que essas demonstrações não fornecem elementos completos para o real conhecimento e entendimento da situação financeira como um todo e do volume total das operações.

Outros autores comungam desse mesmo pensamento. Vejamos:

“Por causa do controle de uma subsidiária pela companhia matriz, e da inter-relação de suas transações, é muitas vezes desejável combinar as suas demonstrações financeiras como se fossem uma única unidade. Tais demonstrações tem mais probabilidade de ser úteis do que mantidas em separado para cada sociedade, a não ser para uma subsidiária que esteja empenhada em operações comerciais inteiramente diversas das realizadas pela companhia matriz.”²

Realmente, existem determinados casos que torna inviável a consolidação, principalmente quando são empresas que operam em atividades totalmente diferentes, o que dificulta a padronização de planos de contas, ajuste de valores, etc...

Hendriksen contesta a consolidação das demonstrações financeiras e diz que tal procedimento é inconsistente com as Teorias da Entidade e da Empresa. Para ele, seria melhor a apresentação de demonstrativos em separado.

“Pouca dúvida cabe de que a posição do capital legal e a medida da proteção legal aos credores podem apresentar-se mais claramente nos demonstrativos financeiros separados de cada sociedade anônima que nos demonstrativos consolidados.”³ E conclui:

“A evidenciação da possível distribuição de lucro e capital parece ser o principal objetivo da classificação convencional das participações em uma empresa consolidada. No resultado se dá por certo que o lucro líquido consolidado representa o valor que poderia distribuir como lucro entre os acionistas da companhia matriz. No balanço, presumivelmente se evidenciam os interesses em separado dos credores,

dos acionistas minoritários e dos acionistas da cia. Matriz. Mas o fato de não mostrar exatamente que representam estes interesses e quais são as relações recíprocas entre os vários grupos, impõe sérias limitações à utilidade desta consolidação.”⁴

É notória a descrença de Hendriksen quanto a consolidação. Não temos a pretensão de contestar tal posição, mas também não vamos apoiá-la e, para minimizar as dúvidas, vamos analisar os balanços de quatro empresas que exploram atividades complementares entre si e tirar as nossas próprias conclusões.

Balanco Patrimonial Empresa Alfa			
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	8.000	Circulante	6.000
Investimento	12.000	E. longo prazo	9.000
Imobilizado	<u>10.000</u>	Pat. Líquido	<u>15.000</u>
TOTAL	30.000	TOTAL	30.000

Empresa A			
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	6.000	Circulante	6.000
Real. L. Prazo	1.000	Pat. Líquido	8.000
Investimento	3.000		
Imobilizado	<u>4.000</u>		
TOTAL	14.000	TOTAL	14.000

Empresa B			
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	5.000	Circulante	4.000
Investimento	4.000	Ex. L. Prazo	4.000
Imobilizado	<u>6.000</u>	Pat. Líquido	<u>7.000</u>
TOTAL	15.000	TOTAL	15.000

Empresa C			
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	1.000	Circulante	2.000
Real. L. Prazo	2.000	Pat. Líquido	10.000
Investimento	5.000		
Imobilizado	<u>4.000</u>		
TOTAL	12.000	TOTAL	12.000

Aparentemente, está tudo bem. São quatro empresas bastante sólidas e com estrutura patrimonial sadia, capazes de gerar bons dividendos. O patrimônio líquido das quatro empresas montam 40.000, o que parece ser um bom volume de capital investido. Mas se dissermos que a participação de Alfa nas demais empresas do grupo é de 12.000, este capital total diminui para 28.000, do total inicial investido. Agora imagine a Empresa A também participando do patrimônio líquido de B com 30%, e C participando com 40% de A. Complicou bastante não é? Pois é por causa de situações como esta que a consolidação tornou-se importante.

Técnicas de consolidação

A equipe de professores da USP diz:

“No relacionamento entre controladora e controladas, os demonstrativos separados são válidos, em face da independência jurídica de cada unidade do grupo; porém, como todas as unidades pertencem predominantemente aos mesmos proprietários, estes necessitam de demonstrativos contábeis que relatem a situação de todo grupo, e que não podem significar simples somatório dos saldos das contas, porque envolvem interesses de acionistas minoritários, os quais, na maioria das vezes, não são os mesmos que figuram em todas as unidades, e por isso se interessam somente por demonstrativos contábeis da unidade da qual são acionistas. Assim, o relacionamento entre controladora e controladas requer demonstrativos contábeis mais sofisticados do que o simples relacionamento entre Matriz e sucursais.”⁵

Existem vários aspectos a serem observados na consolidação. Vamos transcrever o Art. 250 da Lei 6404/76 para maior clareza.

“Art. 250 - Das demonstrações financeiras consolidadas serão excluídas:

- I - as participações de uma sociedade em outra;
- II - os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;

III - as parcelas dos resultados do exercício dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

§ 1º - A participação dos sócios não controladores no patrimônio líquido e no lucro líquido do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração consolidada do resultado do exercício.

§ 2º - A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não foi absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo permanente, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

§ 3º - O valor da participação que exceder do custo de aquisição constituirá parcela destacada dos resultados de exercícios futuros até que fique comprovada a existência de ganho efetivo.

§ 4º - Para fins deste artigo, as sociedades controladas, cujo exercício social termine mais de sessenta dias antes da data de encerramento do exercício da companhia, elaborarão, com observância das normas desta lei, demonstrações financeiras extraordinárias em data compreendida nesse prazo.

O enunciado da Lei mostra o quão difícil se torna a análise das demonstrações financeiras de um grupo sem a consolidação. No nosso exemplo abordamos apenas a participação societária, sem ágio nem deságio, e ainda assim a análise tornou-se difícil. Agora imagine se houvessem estoques não realizados, reciprocidade comercial, empréstimos, e etc. Neste caso, o entendimento só seria possível através de demonstrativos consolidados.

Para se fazer a consolidação, a forma mais usada é a utilização de papéis de trabalho feitos manualmente, onde serão lançadas as exclusões (extracontabilmente) e apurado o novo demonstrativo já consolidado.

No nosso exemplo (Empresas Alfa, A, B, e C) em que o quadro de participações é:

Alfa detém 50% de A
60% de B
38% de C

A detém 30% de B
C detém 40% de A

Temos as seguintes exclusões:

As exclusões foram obtidas através dos seguintes lançamentos (extracontábil):

D - Patrimônio Líquido (A)
C - Investimento (Alfa) 4.000

D - Patrimônio Líquido (B)
C - Investimento (Alfa) 4.200

D - Patrimônio Líquido (C)
C - Investimento (Alfa) 3.800

D - Patrimônio Líquido (B)
C - Investimento (A) 2.100

D - Patrimônio Líquido (A)
C - Investimento (C) 3.200

Embora saibamos que a Lei 6404/76 vetou a reciprocidade de participação entre empresas, nesse pequeno exemplo incluímos também esta situação para destacar a dificuldade de entendimento da situação do grupo através das demonstrações tomadas isoladamente. Pode-se perceber que um grupo de empresas que apresentava 24.000 na rubrica investimentos, tem na realidade apenas 6.700 aplicações

CONTAS	Saldos de Balanços				Exclusões		Saldos Consolidados
	Cia. Alfa	Cia A	Cia. B	Cia. C	D	C	
ATIVO							
Circulante	8.000	6.000	5.000	1.000			20.000
Real. L. Prazo	—	1.000		2.000			3.000
Investimentos	12.000	3.000	4.000	5.000		17.300	6.700
Imobilizado	<u>10.000</u>	<u>4.000</u>	<u>6.000</u>	<u>4.000</u>			<u>24.000</u>
TOTAL	<u>30.000</u>	<u>14.000</u>	<u>15.000</u>	<u>12.000</u>		<u>17.300</u>	<u>53.700</u>
PASSIVO							
Circulante	6.000	6.000	4.000	2.000			18.000
Ex. L. Prazo	9.000		4.000				13.000
Pat. Líquido	<u>15.000</u>	<u>8.000</u>	<u>7.000</u>	<u>10.000</u>	<u>17.300</u>		<u>22.700</u>
TOTAL	<u>30.000</u>	<u>14.000</u>	<u>15.000</u>	<u>12.000</u>	<u>17.300</u>		<u>53.700</u>

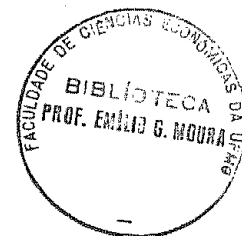
em empreendimentos externos. Se estendermos esta análise às demais contas passíveis de abrigar transações inter-companhias, veremos a importância da consolidação.

Conclusão

A evidenciação é imprescindível em contabilidade. Radicalizar posições pode ser uma atitude maléfica para uma ciência que precisa ampliar seus horizontes no sentido de aprimorar métodos de melhor informar seus usuários. A consolidação pode ser defendida por alguns

como necessária e criticada por outros, sem contudo deixar de ser uma nova contribuição em termos de informação.

No Brasil, a consolidação das demonstrações financeiras não foi amplamente discutida e analisada, faltando portanto, a opinião de alguns estudiosos quanto ao seu real sentido. No entanto, defendemos a sua adoção, nos casos necessários, pois sabemos que as demonstrações consolidadas fornecem informações que individualmente não se obteria com facilidade em diversos demonstrativos separados.



* José Gomes Pacheco Filho
Professor do DCC/FACE/UFMG
Mestre em Contabilidade/FGV

1. IUDÍCIBUS, Sérgio de e Outros. *Manual de Contabilidade das sociedades por ações*, 2ª edição, Ed. Atlas, São Paulo, 1984, Pág. 481.
2. NISWONGER, C. Rollin e FESS, Philip E., *Princípios de Contabilidade*, 2ª edição, Editora da FGV, Rio de Janeiro - RJ, 1980, Pág. 367.
3. HENDRIKSEN, Eldon S., *Teoria de La Contabilidad*, 1ª edição, Ed. UTHERA, México, 1974, Pág. 600.
4. *Ibid*, pág. 602
5. IUDÍCIBUS, Sérgio de e Outros. *Contabilidade Interminária*, 1ª edição, Ed. Atlas, São Paulo, 1981, Pág. 208.